PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 17 157/2006

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º, n.os 1, 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho, nomeio, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 20 de Julho, a licenciada em Direito Catarina Sandra Coelho de Sampaio Borges Ventura para o cargo de assessora do Provedor de Justiça, cessando, na mesma data, as funções para a qual foi nomeada, por despacho de 8 de Julho de 2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Julho de 2004.

17 de Julho de 2006. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues.*

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1000/2006

Desenvolvimento da prática desportiva

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) Dínamo Clube Estação, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Avenida do Dr. António José de Almeida, 342, Centro Comercial Viseu 2000, loja 13, 3510-044 Viseu, número de identificação de pessoa colectiva 505459558, aqui representada por João Ginestal, na qualidade de presidente, adiante designada por Clube ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa desportivo Encontro Nacional de Escolinhas de Futebol que o Clube apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP ao Clube, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 6000, destinada a comparticipar exclusivamente os encargos decorrentes da organização do programa do Clube.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data do presente contrato-programa, correspondente a € 3000;

b) O remanescente, até ao valor de € 3000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea *e*) da cláusula 5.ª e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Clube

São obrigações do Clube:

a) Executar o programa desportivo, apresentado ao IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;

c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram comparticipações financeiras para a realização do programa desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;

d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Entregar, até 15 de Julho de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos comprovativos da efectiva realização de despesas com o programa desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Entregar, até 30 de Abril de 2007, o relatório anual e conta de gerência do clube, acompanhado da cópia da acta da respectiva aprovação pela assembleia geral;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no Manual de Normas Gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do Clube

1 — O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo 1.ª outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa desportivo, o Clube obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.